

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – segunda versão: uma análise a partir da área de Ciências da Natureza do Ensino Médio

Russel Teresinha Dutra da Rosa*

Agradeço o convite da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados para participar do Seminário sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), neste dia 31 de maio de 2016, na mesa 4 sobre o Ensino Médio. Pretendo me manifestar acerca do texto da BNCC a partir de meus estudos e experiência com formação de professores de Biologia para o Ensino Médio. Mas, antes de apresentar a minha análise da Base Nacional Comum Curricular, tendo em vista o estranhamento produzido pela ausência de representação do Comitê que elaborou o texto da BNCC e da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), no Seminário, lerei a carta e o ofício dessa importante entidade. Tal manifestação considera o acúmulo de estudos acerca da Educação em nosso país, produzido pela comunidade de pesquisadores associados, em um esforço de dar alguma voz à entidade, seguem, portanto, a carta e o ofício n. 31/2016 da ANPED:

Carta da Presidente da ANPEd aos Deputados Federais sobre o Seminário da BNCC

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados realiza no dia 31/05/2016 Seminário sobre a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. A

* Professora Associada do Departamento de Ensino e Currículo, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

comunidade acadêmica foi surpreendida com a presença de partidários do Projeto Escola Sem Partido que buscam influenciar o legislativo para que sejam formulados projetos de lei de cerceamento da liberdade de ensinar e de livre expressão, sob o pretexto de combater pretensa doutrinação ideológica que estaria ocorrendo nas escolas brasileiras. A ausência de associações científicas da área da educação também foi percebida. A ANPEd, na figura de sua Presidente Andrea Gouveia, encaminhou, então, o ofício que segue aos Deputados Federais, além de anexos com a entrevista do Prof. Dr. Fernando Penna (UFF) ao boletim de Maio/2016 da ANPEd e ainda a exposição de motivos sobre a BNCC elaborada pela ANPEd e ABdC.

Ofício ANPEd nº 31/2016 Rio de Janeiro, 30 de maio de 2016.

Aos deputados da Comissão de Educação da Câmara de Deputados.
Exmos/as Deputados/as,

O Brasil vive uma das mais graves crises políticas de sua História Republicana. Em grande medida, experimentamos cotidianamente processos de incomunicabilidade entre posições divergentes em diferentes campos da vida em nossa sociedade. É mister, portanto, que todas as ações e debates que se queiram republicanos e democráticos busquem se pautar pelo princípio do pluralismo de ideias e liberdade de opinião, tal como consagra nossa Constituição Federal de 1988. É, portanto, com extrema preocupação que nossa associação científica recebe a notícia da realização do Seminário sobre a Base Nacional Comum Curricular na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e, em especial, o caráter que nos pareceu enviesado e prosélito na composição da escolha dos convidados.

Registramos nesta oportunidade nossa indignação com o privilegiamento de representantes de grupos que tentam cercear a liberdade de cátedra e expressão de professores e professoras nas escolas brasileiras. É inadmissível que debates sobre a educação brasileira, em especial na referida conjuntura social e política nacional, se contraponham aos princípios constitucionais da pluralidade de ideias pedagógicas e ao necessário apreço à tolerância e respeito aos direitos humanos. Respeitando o direito de manifestação livre e o direito ao contraditório, apresentamos nosso estranhamento ao fato de que um Seminário deste porte realizado na Comissão de Educação não tenha como interlocutores Associações Científicas de porte nacional dedicadas à pesquisa da educação brasileira. E, em contrapartida, privilegie grupos ideológicos que buscam influenciar o parlamento com propostas de projetos de Lei inspirados pela intolerância à diversidade de ideias e à liberdade de ensinar e aprender em ambiente democrático tal como devem ser as escolas em seus diferentes níveis. Respeitosamente encaminhamos entrevista com Professor Dr. Fernando de Araújo Penna que expressa a posição da ANPED com relação à ideologia da denominada “Escola sem Partido” e o documento da ANPED sobre a proposta da Base Nacional Comum Curricular em debate. Colocamo-nos à disposição para futuros diálogos com esta exímia comissão.

Atenciosamente,

Andréa Gouveia - Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

Isso posto, passo, a seguir, à análise da Base Nacional Comum Curricular.

ANÁLISE DA BNCC

A segunda versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2016) foi elaborada a partir da compilação de doze milhões de contribuições, produzidas em todo o território nacional por cerca de 305 mil indivíduos, 45 mil escolas e 4 mil organizações, que encaminharam manifestações ao Ministério da Educação, além das contribuições coletadas em aproximadamente 700 reuniões, em um esforço admirável de escuta das demandas, sugestões e críticas de pessoas da sociedade brasileira envolvidas com o campo educacional. Equipes de pesquisadores da Universidade de Brasília (UNB) e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUCRJ) analisaram os resultados das consultas e produziram relatórios que subsidiaram o trabalho do Comitê encarregado de elaborar o texto dessa segunda versão da BNCC (BNCC, 2016, p. 29). Portanto, o documento em tela, resulta de um esforço de produção de consensos, embora, como já mencionado no dia de hoje, currículos sejam campos de disputa entre diferentes interesses, havendo sempre o risco de imposição de perspectivas hegemônicas.

O texto da Base pretende partir do direito à Educação; de princípios éticos, políticos e estéticos; de eixos de formação e de objetivos de aprendizagem, buscando abarcar o proposto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988); no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996); na

Lei e nas Diretrizes que incluem a história e a cultura afro-brasileira e indígena nos currículos (BRASIL, 2003; 2010; Resolução CNE/CP nº 1/2004); na legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência e demais regulamentações que buscam adequações dos espaços educativos a fim de promover a acessibilidade (BRASIL, 2000; 2004). O documento considera também as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010); a Lei e as Diretrizes da Educação Ambiental (BRASIL, 1999; Resolução CNE/CP nº 2/2012); as Diretrizes acerca dos Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1/2012); bem como o decreto sobre educação financeira (Decreto nº 7.397/2010) ; além do Plano Nacional de Educação, aprovado em 2014 (BRASIL, 2014). E, ao buscar contemplar uma regulamentação legal que expressa as lutas e conquistas de movimentos sociais, representa um avanço em termos de reconhecimento das desigualdades produzidas historicamente em nosso país e de busca por inclusão social. Também visa possibilitar o exercício pleno da cidadania pela participação democrática da comunidade escolar nos debates nacionais (BNCC, 2016, p. 48). Assim, destaca o protagonismo dos jovens compreendidos por meio da multiplicidade de culturas juvenis.

A concepção de educação como direito, requer o acolhimento dos estudantes em sua diversidade, habilitando-os para o exercício de outros direitos (BNCC, 2016, p. 25-6). Para tanto, é indicada a incorporação, nos percursos formativos, de narrativas dos grupos historicamente excluídos com a meta de superar discriminações e preconceitos, para que nossa população possa conhecer as contribuições ao processo civilizatório dos povos que foram, ao longo de 500 anos, escravizados e explorados, tendo suas memórias subtraídas e apagadas (BNCC, 2016, p. 27). Se desejamos que os estudantes vejam sentido em nossa escola, faz-se necessário que

eles se reconheçam pela abordagem da diversidade sociocultural e da luta por espaços de participação de grupos marginalizados em uma instituição que foi dominada historicamente pela cultura eurocêntrica, machista e homofóbica. Cultura essa com um viés ideológico de direita.

A mera importação de modelos de ensino, foi o que o Brasil fez ao longo do século XX, em um processo tardio de escolarização. E precisamos cuidar para não retroceder ao quadro educacional que havia na década de 1980, quando 50% da população não passava do primeiro ano primário e somente 13% da população escolar concluía o oitavo ano do antigo Ensino de Primeiro Grau. O quadro triste da educação brasileira somente agora começa a ser revertido e o texto da BNCC é construído no contexto de uma legislação que, desde a constituição de 1988, procura estabelecer bases democráticas para o nosso país pela expansão de matrículas nos sistemas de ensino e de estratégias de permanência e de promoção dos jovens nas instituições educativas.

Destaco também que o texto da base, ao mencionar adequações arquitetônicas na infraestrutura material de escolas, visando garantir a autonomia e a independência de todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência, não se limita a definir conteúdos a serem estudados, mas toma por princípio a garantia de direitos. Todavia, o seu cumprimento requer investimentos expressivos para a valorização dos profissionais da educação com salários e ambientes de trabalho dignos. A concretização de uma proposta educacional de qualidade se faz por professores que sejam autores dos projetos pedagógicos das escolas e sintam-se valorizados. Os docentes não precisam ser tutelados, necessitam tempo e condições materiais para desenvolver um trabalho coletivo. E a valorização dos educadores implica na possibilidade de atuarem em uma única instituição,

de forma a construir vínculos com a comunidade escolar e constituírem equipes de trabalho que possam atuar de forma coordenada e cooperativa. No quadro atual de baixos salários, os professores trabalham de 40 a 60 horas semanais, precisando deslocar-se entre diferentes instituições para poder sobreviver precariamente, sem qualquer possibilidade de planejar e avaliar adequadamente as experiências pedagógicas. Portanto, as disputas em torno do currículo da Educação Básica precisam incluir e ouvir esses docentes e também os estudantes. Hoje, diversos estados da federação, incluindo o meu, Rio Grande do Sul, estão enfrentando uma tal precariedade das condições de trabalho em escolas da rede pública estadual, que levou os professores a entrarem em greve, não mais lutando pelo piso salarial, um direito reconhecido em lei (BRASIL, 2008) e que não é cumprido no Rio Grande do Sul e em outros estados brasileiros, mas por um outro direito fundamental e que jamais poderia ser violado, o de receberem seus salários miseráveis na íntegra. Os professores em meu estado estão em greve por causa do parcelamento de seus salários. Tamanha injustiça tem produzido em nosso país uma força política nova: os jovens que ocupam as escolas, lutando de forma criativa pelo direito à Educação de qualidade. Nas escolas ocupadas de Porto Alegre, os estudantes, principalmente se recebem o apoio dos adultos, familiares, professores e direção, zelam pelo patrimônio público, promovem oficinas de estudos, debates, produzem refeições e nos ensinam em ações cotidianas que precisam ser respeitados em seus saberes, capacidade reflexiva e propositiva. Em lugares muito pobres em que falta proteína nas refeições, colchões e cobertores para o inverno gaúcho, presenciamos solidariedade. Dividem a pouca comida, inclusive com os professores, que, pelo parcelamento de salários ínfimos, também não tem o suficiente. Assim,

senhores deputados, a qualidade da Educação Brasileira exige que ela seja prioritária por meio de investimentos.

O texto da base, ainda que possa ser aperfeiçoado, busca orientar-se por princípios éticos que embasam o acolhimento da diversidade de origem, etnia, idade, convicção religiosa, gênero e orientação sexual dos estudantes pela valorização de seus saberes, identidades, culturas e potencialidades. Tal abordagem possibilita o empoderamento de mulheres e de homossexuais e sensibiliza o conjunto dos estudantes de modo a romper com a cultura do ódio e da violência.

Também consta no texto da BNCC o princípio ético da sustentabilidade socioambiental como cuidado de si, dos outros e do planeta (BNCC, 2016, p.34). Tema tão necessário em um país que testemunhou recentemente a tragédia ambiental causada pelo rompimento de uma barragem e a contaminação da Bacia do Rio Doce por resíduos tóxicos de mineração, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais. Já os princípios políticos visam a inserção plena dos estudantes, concebidos como cidadãos, nos processos decisórios da vida pública, pela aquisição de conhecimentos que possibilitem uma visão crítica da realidade e pelo exercício da liberdade, da autonomia e da responsabilidade. Nesse texto, defende-se a diversidade de posições políticas, diferentemente dos ataques a esses princípios éticos e políticos, os quais visam silenciar a diversidade de ideias e a livre expressão de opiniões. Por fim, os princípios estéticos pressupõem a expressão livre pelo emprego de múltiplas linguagens e a fruição dos bens culturais (BNCC, 2016, p. 34).

Pelo seu caráter normativo e de referência para a produção de currículos pelos sistemas de ensino e por instituições educacionais, o texto da base evita detalhamentos de conteúdos e de metodologias de ensino-aprendizagem, os quais poderiam tolher iniciativas criativas de abordagem de temáticas regionais. Entretanto, ela também orienta políticas públicas produzindo a articulação entre diferentes tipos de ações, como as Políticas Nacionais de Formação de Professores, de Materiais e Tecnologias Educacionais, de Avaliação da Educação Básica e de Infraestrutura Escolar (BNCC, 2016, p. 26).

Também chamam a atenção, no texto, os temas especiais, os quais perpassam todos os componentes curriculares e são definidos a partir da legislação e das diretrizes curriculares brasileiras, abrindo a possibilidade de construção de propostas interdisciplinares. São eles (BNCC, 2016, p. 48):

- **Economia, educação financeira e sustentabilidade** [ES] que enfrenta o consumismo e o risco de esgotamento dos recursos naturais do planeta.

- **Culturas indígenas e africanas** [CIA] que proporciona o conhecimento de narrativas acerca das contribuições culturais dessas populações para a constituição da sociedade brasileira.

- **Culturas digitais e computação** [CD] que pretende desenvolver a capacidade de obter, selecionar, analisar e transmitir informação com o intuito de atingir a inclusão digital plena da população.

- **Direitos humanos e cidadania** [DHC] que visa prevenir a violação de direitos humanos e reduzir danos.

■ **Educação ambiental** [EA] que pretende reverter a crescente degradação ambiental, as mudanças climáticas e o aprofundamento das desigualdades sociais.

A segunda versão da BNCC deixa um desafio para os sistemas educacionais e as escolas, uma vez que propõe listas extensas de objetivos de aprendizagem, nos diferentes componentes curriculares. A questão da interdisciplinaridade é abordada pela proposição de duas formas de integração entre os componentes curriculares de cada uma das quatro grandes áreas e entre as áreas de conhecimento: (1) por projetos interdisciplinares significativos para os estudantes em seus contextos; (2) pelo trabalho com os temas integradores citados acima.

Esses temas integradores, selecionados a partir de leis e diretrizes curriculares específicas, já mencionadas nesta análise, substituem os temas transversais, propostos no contexto de produção dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) (BRASIL, 1998). E poderiam ser ampliados a partir daquele referencial curricular, incluindo o proposto nos documentos Ética e Orientação Sexual, pois, embora essas duas temáticas perpassem todo o texto da BNCC, sua relevância justifica a explicitação do foco interdisciplinar na forma de temas integradores. Apesar de as duas propostas de integração referidas, considero que ainda é necessário definir Unidades Curriculares e traçar Objetivos de Aprendizagem por área (Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Linguagens e Matemática), além de reduzir o número de objetivos de aprendizagem por componente curricular de modo a favorecer o desenvolvimento de práticas interdisciplinares e deixar um espaço maior para a parte diversificada dos currículos, definida pelos sistemas de ensino estaduais e municipais e pelo Projeto Político-Pedagógico das escolas.

No que se refere ao Ensino Médio, tradicionalmente se voltou apenas para duas funções formativas: a pré-universitária e a profissionalizante, e a BNCC propõe o Ensino Médio como direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno por meio de realização pessoal, existência digna e participação na transformação da realidade. Por conseguinte, não basta que os jovens aprendam o conhecimento acumulado, mas sim que encarem a realidade como um conjunto de problemas, tais como as desigualdades sociais e a crise ambiental, herdados das gerações que os precederam, e que se encontram abertos à busca de soluções criativas (BNCC, 2016, p. 489-490).

Particularmente na área das Ciências da Natureza, constituída no Ensino Médio pelos componentes curriculares Biologia, Física e Química (Resolução CNE/CEB nº 2/2012), as Unidades Curriculares e os Objetivos de Aprendizagem, em articulação com os Eixos de Formação, preveem a aquisição de conhecimentos científicos contextualizados (BNCC, 2016, p. 136), perspectiva que pode interessar e motivar os jovens para a dedicação aos estudos. Nessa área, os conhecimentos são entendidos como construções socialmente produzidas, influenciando e sendo influenciados por condições políticas, econômicas e sociais de cada época. Em decorrência dessa perspectiva, os conhecimentos não são concebidos como neutros e nem podem ser tratados como verdades inquestionáveis, posto que as afirmações são transitórias quando examinadas à luz da História das Ciências (BNCC, 2016, p. 138-9).

Na área das Ciências da Natureza também há uma preocupação com o letramento científico pela análise dos contextos de produção e de circulação dos discursos na comunidade acadêmica e também na sociedade mais ampla por meio da divulgação e popularização científica. Faz parte da

aquisição das linguagens das Ciências, a compreensão e o uso de recursos gráficos e matemáticos, modelos explicativos, instrumentos de observação e medida, bem como ferramentas tecnológicas. Também é tomado como letramento, o desenvolvimento da habilidade de avaliar a confiabilidade de informações, tão necessária quando se convive com grandes mídias monopolistas e pouco isentas.

Os eixos de formação do Ensino Médio, aos quais se relacionam os objetivos gerais de aprendizagem das áreas de conhecimento constam abaixo (BNCC, 2016, p. 493):

- **Eixo 1 _ Pensamento crítico e projeto de vida** - análise crítica de fatos e questionamento de problemas sociais para assumir responsabilidade diante dos desafios contemporâneos e da vida pessoal, acadêmica e profissional.

- **Eixo 2 _ Intervenção no mundo natural e social** - análise de questões sociais e ambientais contemporâneas a fim de buscar respostas aos problemas pelo emprego de diversos recursos e tecnologias.

- **Eixo 3 _ Letramentos e capacidade de aprender** - refere-se à ampliação da participação dos estudantes do Ensino Médio em diferentes esferas da vida social letrada, além da capacidade de aprendizagem contínua.

- **Eixo 4 _ Solidariedade e sociabilidade** - compromissos em relação à coletividade e aos processos de construção de identidade pelo reconhecimento e acolhimento das diferenças, através de uma postura

sensível diante das relações sociais, conforme princípios éticos e estéticos necessários aos sistemas democráticos e republicanos.

Esses eixos indicam a necessidade de os estudantes do Ensino Médio serem apoiados para a definição de projetos de vida, vislumbrando suas possibilidades e expectativas pessoais, profissionais e cidadãs (BNCC, 2016, p. 493).

Finalmente, cabe mencionar que a organização da BNCC em Unidades Curriculares, Objetivos de Aprendizagem e Eixos Formativos pode favorecer a realização de formas de avaliação contínua e cumulativa, conforme determinado pela LDBEN (1996), uma vez que, instrumentos de avaliação, quando produzidos a partir de objetivos claros, possibilitam a observação e o acompanhamento contínuo de processos de aprendizagem e a comunicação de resultados por meio de conceitos e de pareceres. Assim a Base também possibilita a superação de formas de avaliação que atribuem notas a resultados de desempenho pela hierarquização e discriminação dos estudantes, sem chegar a auxiliá-los na superação de eventuais dificuldades de aprendizagem. Mas tal superação requer tempo para o acompanhamento e o apoio de cada estudante pelas equipes escolares o que é possível quando os professores atuam em uma única instituição com uma carga horária que reserva tempo para o planejamento e a avaliação de suas práticas, bem como para o estudo e definição de estratégias de ensino coletivamente. Assim, reforço que a implantação do previsto na BNCC (2016) requer maiores investimentos no campo educacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Política Nacional de Educação Ambiental**. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**. Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"**. Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**. Decreto nº 5.296 de 2 de

dezembro de 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Estatuto da Igualdade Racial**. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Estratégia Nacional de Educação Financeira**. Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7397.htm Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações ÉtnicoRaciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf> Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental. Temas Transversais. **Ética**. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro082.pdf> Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Terceiro e quarto ciclos do Ensino

Fundamental. Temas Transversais. **Orientação sexual**. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/orientacao.pdf> Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Ministério da Educação; Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Resolução CNE/CEB nº 4/2010. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192 Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9864-rceb002-12&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Ministério da Educação; Conselho Nacional De Educação; Conselho Pleno. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental**. Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10988-rcp002-12-pdf&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em 30 maio 2016.

BRASIL. Ministério da Educação; CONSED; UNDIME Nacional. **Base Nacional Comum Curricular**: Proposta Preliminar, Segunda Versão Revista, abril 2016. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/bncc-2versao.revista.pdf> Acesso em 30 maio 2016.